



**SORRISO**  
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**  
ESTADO DO MATO GROSSO

Av. Porto Alegre, 2525 - Centro, Sorriso - MT, 78890-000  
Telefone: (66) 3545-4700 E-mail: prefeito@sorriso.mt.gov.br - www.sorriso.mt.gov.br

## LEI Nº 3.492, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóveis na forma e condições que especifica, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com Arilton Cesar Riedi, portador do RG nº 697.099/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 482.215.461-00, casado com Geisa Cristina de Carvalho Riedi, portadora do RG nº 0935539-1/SJ-MT e do CPF nº 571.115.291-20 residentes na Rua Genésio Roberto Baggio, nº 721, Centro, Sorriso-MT, o imóvel urbano com 1.450,02 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e cinquenta metros quadrados e dois centímetros quadrados), a ser desmembrado do Lote Urbano sob nº 01 da quadra nº 57, situado no Loteamento Recanto dos Pássaros, com área de 7.616,00 M<sup>2</sup> (sete mil, seiscentos e dezesseis metros quadrados), matrícula 21154, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT.

§ 1º O bem imóvel permutado de que trata o presente artigo, passará a pertencer a Arilton Cesar Riedi e Geisa Cristina de Carvalho Riedi, cujas despesas com lavratura da escritura pública e transferência do imóvel descrito no artigo 1º correrá por sua conta.

**Art. 2º** Em contrapartida e para a formalização da permuta Arilton Cesar Riedi e Geisa Cristina de Carvalho Riedi, transferem ao Município de Sorriso/MT os bens imóveis de sua propriedade, constituídos pelo Lote industrial sob nº 13 da quadra nº 17, com área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), sob a matrícula 6087 e Lote Industrial 12-U da quadra 17, matrícula 77.078, ambos situados no Loteamento Industrial Primeira Etapa, no município de Sorriso.

§ 1º O bem imóvel permutado de que trata o presente artigo, passa a pertencer ao patrimônio público do Município de Sorriso/MT, para a instalação de estrutura da FERIA LIVRE dos Bairros São Domingos e São Mateus.

§ 2º A lavratura da escritura pública de transferência do imóvel descrito neste artigo correrá por conta do Município de Sorriso/MT.

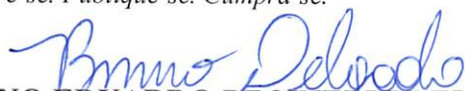
**Art. 3º** As avaliações mercadológicas de todos os imóveis atinentes à presente Lei, encontram-se em anexo e fazem parte integrante da mesma.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 28 de dezembro de 2023.

  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

  
**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado no JOEM-MT/AMM  
29/12/23  
Edição nº 4390 Pág. 1061

